



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.247 DE 18 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar Nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações;
- III - A geração de Despesa e dos dispêndios considerados irrelevantes;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - As disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Capítulo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da gestão administrativa para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo I - De Metas e Prioridades Administrativas que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integrarão a presente Lei:

Parte 1:

I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2013.

Parte 2:

II - Anexos de Metas Fiscais: Anexos previstos pela Portaria STN - Secretaria do Tesouro Nacional nº 577, de 15 de Outubro de 2008, elaborado para suprimimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Parte 3:

IV - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;

§ 2º. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 3º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Capítulo II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e Fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único: Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções Nº 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei aprovatória do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - Ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º - Para fins desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Subfunção: a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VI - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - Categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XII - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa; que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da lei de orçamento;

XV - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XIX - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - Alteração do Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de tributos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, Emenda Constitucional nº 14/96, Emenda Constitucional nº 59/2009 e Lei nº 9.424/96.

§ 2º. O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEB, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, que atuem diretamente na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e na Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT alterado pelo art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

§ 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º deste artigo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal é o somatório:

a) Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);

b) Do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

c) Das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota- Parte do IPI - Exportação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

d) De outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;

III - Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único: Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2.047/2002 do Ministério da Saúde (MS), para a aplicação da Emenda Constitucional n° 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde às relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - Vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - Vigilância sanitária;

III - Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - Educação para a saúde;

V - Saúde do trabalhador;

VI - Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - Assistência farmacêutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VIII - Atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - Capacitação de recursos humanos do SUS;

X - Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados e equipamentos;

XII - Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

XIII - Serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - Atenção especial aos portadores de deficiência;

XV - Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único: Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, § 2º do artigo 7º da Portaria 2.047/2002 (MS), excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionadas nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º Portaria 2.047/2002 (MS), não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - Pagamento de aposentadorias e pensões;

II - Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - Merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em lei específica.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - Ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2 002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I - Mensagem e Texto da Lei;

II - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária;

Parágrafo Único: Primeiro integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro discriminando a receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2º da Lei 4.320/64;

IV - Quadro de Detalhamento de Despesa;

V - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministério de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento até o dia 31 de julho de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, além da observância do estabelecido nesta Lei, o limite de despesa estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, fixando o valor do repasse a que faz jus em 7% (sete por cento) do valor da receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2012 e que lhe será creditado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimo, independentemente da proporcionalidade estabelecida entre o valor total das dotações do Poder Legislativo e o orçamento geral do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que a Câmara Municipal, não gastará mais que 70% do valor recebidos título de repasse financeiro, com despesa de pessoal a seguir definida: subsídios dos vereadores advindos das sessões ordinárias, folha de pagamentos dos funcionários composta dos recebimentos da remuneração salarial.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de julho, além dos valores projetados até dezembro de 2012.

Art. 24 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2012, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de Junho de 2012, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação originária;

II - Número e tipo do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor a ser pago;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VII - Data do trânsito em julgado.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 31 de julho de 2012, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

§ 2º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º: As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

I - Emenda: Proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme suas finalidades, podem ser aditivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas ou supressivas;

II - Emenda aditiva: Aquela que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - Emenda modificativa: É a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

IV - Emenda substitutiva: A apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

V - Emenda aglutinativa: Resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

VI - Emenda supressiva: Objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

VII - Subemenda: É a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

VIII - Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo: Denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão, cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º. Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda - objetivando a sua perfeita compreensão - demanda estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa. Deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe evidenciando:

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º (...) é conseguinte à indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se (...)", "Onde se lê (...), Leia-se (...)", "Acrescente-se (...)", "Dê-se ao art. (...) a seguinte redação: (...)";



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, se enuncia o dispositivo a ser acrescentado ou se produz nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificação, com texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º. Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD deverá discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e no Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º. O QDD poderá ser alterado, por decreto, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 33, será feita obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, de 27 de Agosto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, conforme segue:

00 Recursos Ordinários;

01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%;

02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- Educação;
- 03 Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
 - 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário
- 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;
- 18 Transferências FUNDEB (60%);
- 19 Transferências FUNDEB (40%);
- 22 Transferências de Convênios – Educação;
- 23 Transferências de Convênios – Saúde;
- 24 Transferências de Convênios – Outros;
- Social - FNAS;
- 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência
- FIES;
- 30 Transferência do Fundo de Investimento Econômico Social –
- 42 Royalties/Fundo Especial de Petróleo/CFERM;
- 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta;
- 90 Operações de Créditos Internas;
- 91 Operações de Créditos Externas;
- 92 Alienação de Bens;
- 93 Outras Receitas Não primárias;
- 94 Remuneração de Depósitos Bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 26 desta Lei.

Capítulo III

Da Geração da Despesa e das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesa ou reconhecimento de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 37 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - Adequada à Lei Orçamentária Anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie - realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho - não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º. Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º. As normas deste artigo constituem condição prévia para:

- I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Capítulo IV

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 e 19, parágrafo 1º e Incisos I, II, III e IV e Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Parágrafo único: A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2013 com base na folha de pagamento de junho de 2012 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração.

Art. 42 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 43 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 3º. Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no caput compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

Capítulo V **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 47 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2013.

Art. 49 - A Arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 50 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

Capítulo VI

Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 51 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance das condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado no Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 52 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - À administração e gestão financeira.

Art. 53 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 51 desta Lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 58 desta Lei;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 54 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, Financeira e sua Limitação

Art. 55 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 56 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A limitação que trata o caput deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida;

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo.

§ 3º: Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º. (suprimido)

§ 5º. Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 57 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto no Manual de elaboração dos Anexos da Portaria nº 441/2003 da STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º. A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º. O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 58 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º. Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 59 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02 do Ministério da Saúde, e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, constituir-seão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 60 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2012, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, vedada a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 61 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 62 - O Poder Executivo poderá, com prévia autorização Legislativa, firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privada, nacionais e internacionais.

Art. 63 - (suprimido)

Art. 64 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (Cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município estimada para o exercício de 2013.

Art. 65 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 66 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 67 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 66 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 68 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 69 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 70 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 71 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 72 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 73 - Durante o exercício de 2013 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no caput deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais da cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federativa do Brasil ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 74 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária - RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 76 - As transferências de Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal estarão à disposição até o vigésimo (20) dia de cada mês, e no percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no inciso II do § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício financeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

2012, conforme disposto no Art. 29-A da CF alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 77 – A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2013, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Parágrafo Único: Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitida pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, por meio eletrônico, pelo modo de captura e transferência, conforme disposto na Resolução TCM/BA nº 1.282, de 22 de Dezembro de 2009.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de julho de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2013

ANEXO I

(art. 165, § 2º da CF/88)

METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADE EXECUTORA:	CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA:	Ação Legislativa
OBJETIVO	Promover o atendimento ao cidadão num ambiente moderno, buscando a melhoria dos serviços através da qualificação profissional e fiscalização das ações do Poder Executivo
AÇÕES/METAS:	1. Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal; 2. Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3. Ações de Gerenciamento dos Gabinetes Parlamentares; 4. Manutenção dos Serviços do Plenário.

UNIDADE EXECUTORA:	GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA:	Gestão Eficiente
OBJETIVO:	Planejamento das ações e otimização da execução, buscando o crescimento econômico e social do município
AÇÕES/METAS:	1. Gerenciamento das Ações do Gabinete do Prefeito; 2. Desenvolvimento das Ações da Procuradoria Geral.
PROGRAMA:	Fiscalização e Normatização
OBJETIVO:	Manutenção das atividades inerentes ao Controle Interno.
AÇÕES/METAS:	3. Desenvolvimento das Ações da Unidade de Controle Interno.
PROGRAMA:	Informação Sempre
OBJETIVO:	Divulgar as ações desenvolvidas pelo governo municipal.
AÇÕES/METAS:	4. Desenvolvimento das Ações da Assessoria de Imprensa e Comunicação.



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA:	Trabalho e Compromisso
OBJETIVO:	Criar um ambiente moderno com profissionais qualificados para prestar à população serviços adequados, manter a segurança municipal
AÇÕES/METAS:	1. Gerenciamento e Modernização dos Serviços da Administração; 2. Manutenção do Tiro de Guerra.

UNIDADE EXECUTORA:	ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA:	Encargos
OBJETIVO:	Pagamento das sentenças, obrigações tributárias, contributivas e amortização da dívida interna
AÇÕES/METAS:	1. Encargos Precatórios; 2. Encargos Especiais.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DA FAZENDA
PROGRAMA:	Crescimento e Desenvolvimento
OBJETIVO:	Realizar a melhor aplicação dos recursos públicos, minimizando os gastos, promovendo ações para arrecadação dos tributos municipais e modernizando a infraestrutura do setor para melhor atender ao contribuinte
AÇÕES/METAS:	1. Gerenciamento das Ações da Secretaria da Fazenda; 2. Gerenciamento das Ações da Receita Municipal.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA:	Educação para Todos



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

OBJETIVO:	Promover um ensino de qualidade através da capacitação dos professores, uma infraestrutura adequada e moderna, disponibilização de merenda e transporte escolar
AÇÕES/METAS:	1. Construção, Reforma e Ampliação de Bibliotecas Públicas; 2. Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares; 3. Construção, Reforma e Ampliação de Creches; 4. Implantação do Infocentro; 5. Construção de Pólo Independente da Universidade Aberta do Brasil – UAB; 6. Construção da Casa Universitária em Salvador/BA; 7. Construção e/ou Reforma de Creche na Bolívia; 8. Manutenção de Bibliotecas e Infocentro; 9. Manutenção do Ensino Fundamental; 10. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; 11. Programa de Alimentação Escolar; 12. Programa de Transporte Escolar; 13. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Educação; 14. Manutenção do Ensino Infantil; 15. Programa Salário Educação; 16. Manutenção do Ensino Superior.

UNIDADE EXECUTORA:	FUNDEB – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	Educação Básica de Qualidade
OBJETIVO:	Oferecer uma educação de qualidade capacitando os profissionais para proporcionar uma melhoria no rendimento escolar dos alunos.
AÇÕES/METAS:	1. Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares; 2. Construção, Reforma e Ampliação de Creches; 3. Construção e/ou Reforma de Creche no Bairro do Jacaré; 4. Construção e/ou Reforma de Creche no Bairro do Jambeiro;



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

	5. Construção e/ou Reforma de Creche no Loteamento Jaqueira; 6. Construção e/ou Reforma de Creche no Bairro Novo Horizonte; 7. Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 60%; 8. Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 40%; 9. Capacitação dos Profissionais da Educação.
--	---

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA:	Conservação Patrimonial e Incentivo ao Esporte
OBJETIVO:	Preservar o patrimônio municipal e promover ações de entretenimento através do esporte e lazer
AÇÕES/METAS:	1. Restauração e Conservação do Patrimônio Municipal; 2. Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Esportivas e Recreativas; 3. Construção da Praça da Juventude – Novo Horizonte; 4. Construção e/ou Reforma de Quadra Poliesportiva no Distrito de Guaibim; 5. Apoio à Comemoração ao Dia da Bíblia; 6. Construção e/ou Reforma de Quadra Poliesportiva na Bolívia; 7. Construção e/ou Reforma de Quadra Poliesportiva no Bairro do Jacaré; 8. Construção de Campo de Futebol de Várzea no Bairro Canta Galo; 9. Manutenção das Unidades de Esporte e Cultura; 10. Apoio as Atividades e Entidades Esportivas; 11. Manutenção das Ações Culturais; 12. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA:	Saúde é Viver
OBJETIVO:	Proporcionar a todos os cidadãos uma saúde de qualidade através da infraestrutura moderna e adequada e profissionais qualificados



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

AÇÕES/METAS:	1. Construção, Reforma e Ampliação de Unidades, Centros e Postos de Saúde; 2. Construção do Laboratório de Análises Clínicas; 3. Implantação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS AD; 4. Construção e/ou Reforma de Posto de Saúde no Bairro Novo Horizonte; 5. Construção do Centro de Saúde da Mulher no Bairro Bolívia; 6. Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF; 7. Manutenção das Unidades, Centros e Postos de Saúde; 8. Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS; 9. Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD; 10. Manutenção da Farmácia Básica do Município; 11. Manutenção da Vigilância Sanitária; 12. Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 13. Despesas com a Rede Conveniada e Contratada; 14. Gerenciamento das Ações da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde; 15. Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde; 16. Manutenção da Frota de Veículos; 17. Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; 18. Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS; 19. Manutenção do Programa de Saúde Bucal; 20. Manutenção do Programa de Compensação de Especificidades Regionais; 21. Manutenção das Atividades do Colegiado Micro Regional de Saúde.
---------------------	---

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA:	Apoio à Saúde
OBJETIVO:	Proporcionar à população aquisição de medicamentos mais baratos através de parcerias.
AÇÕES/METAS:	1. Manutenção da Farmácia Popular do Brasil.



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROGRAMA:	Habitar Digno
OBJETIVO:	Proporcionar moradia digna a população.
AÇÕES/METAS:	1. Construção de Casas Populares; 2. Programa de Melhoria Habitacional; 3. Reconstrução de Unidades Habitacionais com Infraestrutura no Bairro Alto do São Roque; 4. Urbanização da Comunidade Porto dos Milagres com Remanejamento para Loteamento Novo Horizonte e Construção de 131 Unidades Habitacionais – Fase 3.
PROGRAMA:	Valença Trabalhando
OBJETIVO:	Proporcionar melhorias na infraestrutura do município
AÇÕES/METAS:	5. Construção e Reforma de Praças, Parques, Orlas, Jardins e Cemitérios; 6. Construção e Reforma de Terminais Marítimos e Rodoviários; 7. Projeto de Saneamento Básico e Sistema de Água; 8. Construção e Conservação de Pontes; 9. Construção do Anel Rodoviário; 10. Urbanização de Assentamentos Precários no Porto dos Milagres, Bairro Bolívia – Fases 1 e 2; 11. Sistema de Abastecimento de Água Distrito de Guaibim, Serviço e Adutora de Água Tratada; 12. Sistema de Abastecimento de Água Sede/Ampliação do Tratamento e Construção de Reservatório Apoiado; 13. Infraestrutura Urbana com Pavimentação e Drenagem na Sede/Bairros da Graça; 14. Retificação e Revestimento Canais das Bacias/Integração Estância Azul e Tamarineiro; 15. Ampliação da Pavimentação da Rua Rubem Petit, Bairro Tendo; 16. Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana Comunidade Porto dos Milagres/Bairro Bolívia – Fase 4; 17. Infraestrutura Urbana com Pavimentação e Drenagem na Sede/Loteamento Tio Virgínio;



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

	18. Infraestrutura Urbana com Pavimentação e Drenagem na Sede/Loteamento Estância Azul; 19. Construção da Avenida Mutá; 20. Ampliação da Feira Livre; 21. Urbanização da Avenida Contorno e Rua Natan Coutinho; 22. Urbanização da Rua Abel Aguiar Queiroz Filho; 23. Urbanização do Condomínio Amoedo no Bairro São Félix; 24. Urbanização da Rua A no Loteamento Tio Virgínio; 25. Construção de Ponte em Concreto Armado na Comunidade de Três Missas; 26. Construção de Ponte em Concreto Armado na Comunidade de Tatu; 27. Construção de Ponte em Concreto Armado na Comunidade de Funil; 28. Urbanização do Bairro Urbis; 29. Construção de Pontos com Cobertura para Mototáxis; 30. Construção de Espaço para Comerciantes Informais; 31. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 32. Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; 33. Conservação de Próprios Públicos.
PROGRAMA:	Cidade Limpa
OBJETIVO:	Manter a cidade limpa evitando a proliferação de doenças e promovendo o controle de pragas.
AÇÕES/METAS:	34. Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

UNIDADE EXECUTORA:	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROGRAMA:	SAAE
OBJETIVO:	Oferecer serviços de melhoria na distribuição de água e coleta de esgoto proporcionando à população bem estar e saúde
AÇÕES/METAS:	1. Construção e Reforma da Edificação Administrativa; 2. Construção e Reforma do Sistema de Água; 3. Construção e Reforma do Sistema de Esgoto;



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

	4. Gestão do Sistema de Água; 5. Gestão do Sistema de Esgoto; 6. Gestão dos Serviços Administrativos; 7. Encargos Especiais.
--	--

UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA:	Integração Social
OBJETIVO:	Promover o atendimento à pessoas carentes, promovendo a inclusão social, desenvolvimento dos programas e geração de emprego e renda
AÇÕES/METAS:	1. Construção do Centro de Atendimento e Acolhimento a Pessoas Carentes; 2. Construção de Abrigo para Idosos; 3. Construção de Centro de Atendimento à Mulheres e Dependentes em Situações de Violência Familiar; 4. Manutenção dos Programas do FNAS; 5. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; 6. Apoio a Entidades Assistenciais; 7. Ações para Geração de Emprego e Renda; 8. Gerenciamento dos Serviços de Ação Social; 9. Atendimento Básico à População; 10. Implantação e Manutenção do Programa Valença Solidária; 11. Manutenção dos Programas de Assistência Social; 12. Fomento às Ações de Combate às Desigualdades Sociais.

UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROGRAMA:	Atendimento à Criança e ao Adolescente.
OBJETIVO:	Desenvolver programas assistenciais de apoio à crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal de Valença Estado da Bahia

AÇÕES/METAS:	1. Construção de Centro Profissionalizante de Acolhimento à Criança e ao Adolescente; 2. Atendimento à Criança e ao Adolescente; 3. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA.
--------------	---

1UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE TURISMO
PROGRAMA:	Turismo Atrativo
OBJETIVO:	Promover o crescimento turístico através da realização e divulgação dos eventos e patrimônios culturais e incentivar a produção e comercialização do artesanato local visando o desenvolvimento do comércio municipal.
AÇÕES/METAS:	1. Construção do Mercado Artesanal; 2. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Turismo; 3. Programa de Promoção e Eventos Turísticos; 4. Fortalecimento do Turismo Rural.

UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
PROGRAMA:	Incentivo ao Turismo
OBJETIVO:	Promover o crescimento turístico através da realização e divulgação dos eventos e patrimônios culturais
AÇÕES/METAS:	1. Programa de Desenvolvimento Turístico; 2. Manutenção do Fundo Municipal de Turismo; 3. Programa de Promoção e Eventos Turísticos.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA:	Valorização da Agricultura
OBJETIVO:	Promover o crescimento da agricultura, apoiando o pequeno produtor rural e oferecendo



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA:	Importância da Preservação do Meio Ambiente
OBJETIVO:	Desenvolver ações de preservação do meio ambiente
AÇÕES/METAS:	1. Plano Integrado de Contenções e Invasões Urbanas; 2. Ações de Preservação, Recuperação e Fiscalização Ambiental; 3. Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROGRAMA:	Incentivo à Produção
OBJETIVO:	Desenvolver ações que incentivem a abertura de empresas atraindo novos investidores, visando a geração de emprego e circulação do capital promovendo o crescimento comercial, industrial e econômico
AÇÕES/METAS:	1. Implantação da Unidade de Proteção ao Consumidor – PROCON; 2. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA ESPECIAL DA PESCA
PROGRAMA:	Pesca Consciente
OBJETIVO:	Desenvolver ações para incentivar a cultura da pesca, evitando a pesca predatória através da orientação aos pescadores.
AÇÕES/METAS:	1. Gerenciamento das Ações da Secretaria da Pesca.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DA JUVENTUDE
PROGRAMA:	O Jovem do Amanhã
OBJETIVO:	Promover ações que norteiem a orientação, a capacitação profissional e legitimem os direitos



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

	infraestrutura para comercialização da produção.
AÇÕES/METAS:	1. Construção do Centro de Abastecimento; 2. Construção do Frigorífico e Abatedouro; 3. Construção, Ampliação e Reforma de Feiras Livres; 4. Construção de Apoio para Beneficiamento e Processamento de Fruta; 5. Construção de Casa de Apoio ao Trabalhador Rural; 6. Ações de Apoio ao Pequeno Produtor Rural; 7. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA:	Cidade Moderna
OBJETIVO:	Promover a modernização do município através da reestruturação da infraestrutura urbana, dando ênfase ao planejamento das ações e aplicação dos recursos visando o crescimento e desenvolvimento econômico.
AÇÕES/METAS:	1. Gerenciamento das Ações da Secretaria do Desenvolvimento e Planejamento.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA:	Cores Vivas
OBJETIVO:	Desenvolver ações visando conscientizar a população sobre a importância de preservar o meio ambiente, evitando a poluição e destruição dos recursos naturais.
AÇÕES/METAS:	1. Revitalização e Recuperação de Bacias Hidrográficas; 2. Ações de Preservação e Conservação de Áreas de Nascentes e Matas Ciliares; 3. Ações de Proteção ao Meio Ambiente; 4. Gerenciamento das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Valença
Estado da Bahia

	juvenis.
AÇÕES/METAS:	1. Gerenciamento das Ações da Secretaria da Juventude.

UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA DO TRANSPORTE, TRÂNSITO, ESTRADA E RODAGEM
PROGRAMA:	Vias de Trânsito
OBJETIVO:	Promover a pavimentação e manutenção das vias dos logradouros públicos, a aquisição e manutenção de máquinas e veículos.
AÇÕES/METAS:	1. Pavimentação de Logradouros; 2. Construção de Estradas Vicinais e Vias Públicas; 3. Aquisição de Máquinas e Veículos; 4. Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais e Vias Públicas; 5. Manutenção de Máquinas e Veículos; 6. Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte, Trânsito, Estrada e Rodagem.

UNIDADE EXECUTORA:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA:	Reserva de Contingência
OBJETIVO:	Reserva de Contingência
AÇÕES/METAS:	1. Reserva de Contingência

EXECUTORA: Secretaria integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Valença Estado da Bahia

PROGRAMA: Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

AÇÕES/METAS: Neste campo deverão ser relacionadas todas as Atividades e/ou Projetos que visam alcançar o objetivo do Programa. Ex: ATIVIDADE:
Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito, PROJETO: Ampliação e Reforma do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Anexos de Metas Fiscais Anuais, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 4º da L.C 101/00.

MEMÓRIA, METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000)

O Presente documento é elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de Quatro de Maio de 2000. Integra a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2013**, sendo seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, além dos montantes da dívida do Município, para o exercício financeiro de 2013 e para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

A cada exercício, havendo alterações no cenário macroeconômico interno e/ou externo, as metas são revistas objetivando manter uma política fiscal responsável.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de Outubro de 2008, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARTE 2:

- a) Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

- Critérios e Premissas utilizadas

É importante, preliminarmente, contextualizar que as receitas municipais, projetadas com base nos parâmetros econômicos delineados abaixo, podem sofrer inferência de alterações no panorama macroeconômico nacional tendo como objeto de análise às relações entre os grandes agregados estatísticos. Assim sendo, poderão ocorrer frustrações ou excessos monetários na arrecadação.

Em caso de frustrações, as metas deverão ser reavaliadas e o Município engendrará as medidas imprescindíveis à maximização das receitas e/ou a redução de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido. Garantindo, desta forma, a sustentação fiscal em bases permanentes.

A re-estimativa da receita do Município para o exercício financeiro de 2012 e sua projeção para 2013 tem como parâmetros os valores indicativos do Produto Interno Bruto-PIB, o Índice Nacional de preços ao Consumidor-INPC e o Índice de preço ao Consumidor Amplo-IPCA, ambos repercutidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, as tendências Macroeconômicas, além do Esforço Municipal.

Para as definições dos valores concernentes às receitas projetadas para o exercício de 2013 foram empregados determinados **Critérios e Premissas**. Sendo a metodologia de aplicabilidade e os cálculos estruturais demonstrados a seguir:

- Apesar da desaceleração em função da política econômica restritiva, tanto o investimento quanto o consumo das famílias cresceram mais que o PIB. O investimento aumentou 4,7%, impulsionado pela construção civil, equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

transporte e máquinas para a indústria. O consumo das famílias cresceu impulsionado pela queda na taxa de desemprego (6,0%; menor taxa da série histórica), pelo aumento no rendimento médio real e na massa salarial real (4,8%), bem como pela formalização dos trabalhadores do setor privado, que atingiu 63,2% da população ocupada no setor privado, ampliando a parcela da população com acesso ao crédito;

■ A potencialização na arrecadação tributária em 2013 com ações relacionadas à revisão da planta tributária e incremento da fiscalização e cobrança, como o desenvolvimento na infraestrutura organizacional e operacional objetivando a evolução da Área TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), além da melhora do cadastro imobiliário. Metas que o Município vem traçando, buscando o aumento da arrecadação municipal com políticas que visam acrescer excepcionalmente o IPTU, o ISS e IRRF.

■ Incremento na receita arrecadada, no exercício 2013, a partir do recebimento da Dívida Ativa. Regulamentada a partir da legislação pertinente, esta Dívida abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada no Ativo.

■ Projeção do *crescimento médio* do PIB Real para os próximos três anos (2013, 2014 e 2015) em 5,67%, em concomitância a *LDO-2013 da SOF – Secretaria do Orçamento Federal, Ministério do Planejamento – Governo Federal*.

■ A pressão inflacionária, a exemplo do INPC e IPCA, que mesmo divergindo da Meta Governamental de 4,5% (Esta Meta tem margem de 2 pontos percentuais para mais ou para menos) foram ajustados, de acordo com a pesquisa Focus do Banco Central (BC), em valores maiores que a expectativa governamental inicial. Porém há previsão de queda para 2013. Com relação ao INPC, para 2012, a projeção foi pautada em 4,78% e para 2013 em 4,5%. Já a projeção do IPCA para 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

aumentou de 4,5% para 4,7%, enquanto que o número para 2013 foi suavizado para 4,5%. As projeções feitas pelo mercado já levam em conta o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB, conjunto de bens e serviços produzidos no país) de 2011, que apresentou uma expansão de 2,7%. Para 2012, o mercado, ainda segundo o Focus, prevê uma alta de 4,5%; para 2013, a projeção de expansão de 5,5% foi mantida (Dados corroborados e incorporados pela União através da PLDO – 2013).

■ Crescimento na economia do Município em, no mínimo, **1,5%** com relação ao exercício de 2012, em função do volume de licença para edificação ou outro fator superveniente, de caráter relevante, que venha a afetar a receita, aumentando-a substancialmente.

Da estimativa da receita total para 2013, calculada conforme critério acima definido deverá ser deduzido o valor destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Em virtude dos valores especificados em demonstrativo de receita próprio não serem contemplados no Orçamento de 2013 - mediante redução da previsão de receita orçamentária total - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, em 2013, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que pretende atingir por atributo e se esse decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- Atualização da base de valores no cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar o valor do lançamento de impostos;
- Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- Ampliação da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;
- Instituição de novos tributos;

Além disso, o Município vem atuando na melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com o objetivo de aumentar o universo de contribuintes.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

- Critérios e Premissas utilizadas

O valor total fixado para as despesas deverá ficar limitado a 98% (noventa e oito por cento), sobre a receita total anual projetada podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual de 98,0% refere-se à margem para a geração do “**superávit primário**” destinado a liquidação da Dívida Pública.

No valor projetado para a despesa total, poderá ser incluída uma margem para as despesas consideradas como “**obrigatórias de caráter continuado**”, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Quatro de Maio de 2000, conforme especificação no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais.

3. DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

A manutenção do “**superávit primário**” e o crescimento projetado da economia nas taxas reais (PIB) correspondentes a 5,67% (Em média), para o próximo triênio, permitem a continuidade da trajetória de queda da Dívida Pública.

A relação Dívida Pública Líquida/PIB, depende também do crescimento dos *Passivos Contingentes*, que afetam o ritmo de propensão à queda desta relação. Contingência é uma condição ou situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros hipotéticos. Em contabilidade essa definição se restringe às situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros. Para o triênio, o Governo considerou um reconhecimento maior desses passivos em relação ao que foi observado nos últimos anos. Ainda assim, projeta-se para a Dívida Pública, com base na proporção do PIB uma queda de 5,0% (Cinco por cento).

As metas fixadas para o triênio confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento do Município.

A Dívida Pública Consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado sem duplicidade das obrigações financeiras - inclusive as decorrentes de emissão de títulos - assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; dos precatórios judiciais emitidos a partir de Cinco de Maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

São considerados no grupo da *Dívida Consolidada* todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores, contraídos pela ausência de liquidação de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

A *Dívida Consolidada Líquida* compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Em Cumprimento ao Disposto no § 3º, do Art. 4º da L.C 101/00

O anexo de Riscos Fiscais tem como objetivo servir como parâmetro para fixação do percentual mínimo de **Reserva de Contingência** na LDO, que convirá para avaliar e mensurar o financiamento dos passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, além de apresentar as providências que deverão ser adotadas em ocasião da concretização dos passivos contingentes e/ou dos riscos fiscais.

Assim, para o exercício financeiro de 2013 o Município está prevendo um "Superávit Primário" conforme exposto no Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais. Valor que será alocado no Orçamento como **Reserva de Contingência**, para suprimimento aos eventuais riscos fiscais e regulação da cobertura dos passivos contingentes.

IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Anual

2009

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,48
FEV	0,55
MAR	0,20
ABR	0,48
MAI	0,47
JUN	0,36
JUL	0,24
AGO	0,15
SET	0,24
OUT	0,28
NOV	0,41
DEZ	0,37
ACUMULADO - ANO (%)	4,31%

2011

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,83
FEV	0,80
MAR	0,79
ABR	0,77
MAI	0,47
JUN	0,15
JUL	0,16
AGO	0,37
SET	0,53
OUT	0,43
NOV	0,52
DEZ	0,50
ACUMULADO - ANO (%)	6,50%

2010

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,75
FEV	0,78
MAR	0,52
ABR	0,57
MAI	0,43
JUN	0,00
JUL	0,01
AGO	0,04
SET	0,45
OUT	0,75
NOV	0,83
DEZ	0,63
ACUMULADO - ANO (%)	5,91%

2012

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,56
FEV	0,45
MAR	0,21
ABR	-
MAI	-
JUN	-
JUL	-
AGO	-
SET	-
OUT	-
NOV	-
DEZ	-
ACUMULADO - ANO (%)	1,22%

TOTAL ACUMULADO (2009 a 2012)

17,94%

Média Quadriênio (2009 a 2012)

4,49%

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

2009

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,64
FEV	0,31
MAR	0,20
ABR	0,55
MAI	0,60
JUN	0,42
JUL	0,23
AGO	0,08
SET	0,16
OUT	0,24
NOV	0,37
DEZ	0,24
ACUMULADO - ANO (%)	
4,11%	

2011

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,94
FEV	0,54
MAR	0,66
ABR	0,72
MAI	0,57
JUN	0,22
JUL	0,00
AGO	0,42
SET	0,45
OUT	0,32
NOV	0,57
DEZ	0,51
ACUMULADO - ANO (%)	
6,08%	

2010

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,88
FEV	0,70
MAR	0,71
ABR	0,73
MAI	0,43
JUN	(0,11)
JUL	(0,07)
AGO	(0,07)
SET	0,54
OUT	0,92
NOV	1,03
DEZ	0,60
ACUMULADO - ANO (%)	
6,47%	

2012

VARIAÇÃO (%)	
PERÍODO	ÍNDICE - MÊS
JAN	0,51
FEV	0,39
MAR	0,18
ABR	-
MAI	-
JUN	-
JUL	-
AGO	-
SET	-
OUT	-
NOV	-
DEZ	-
ACUMULADO - ANO (%)	
1,08%	

TOTAL ACUMULADO (2009 a 2012)

17,74%

Média Quadriênio (2009 a 2012)

4,44%

PARAMETROS MACROECONOMICOS - Indicadores Fiscais					
VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014
PIB Real (Crescimento % a.a.)	7,50	2,70	4,50	5,50	6,00
PIB - R\$ Bilhoes	3,594	3,748	3,917	4,132	4,379
Superávit Primário do Setor Público (% do PIB)	2,70	3,10	3,10	3,10	3,10
IPCA (Variação % acumulada)	5,91	6,50	4,70	4,50	4,50
INPC (Variação % acumulada)	6,47	6,08	4,78	4,50	4,50
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	39,20	36,40	35,20	32,40	29,80

Exercício 2012, 2013 e 2014: Valores Projetados - Fonte: IBGE/ Boletim FOCUS (BC).

Fonte: Boletim FOCUS - Banco Central

SOF - Secretaria do Orçamento Federal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

VARIACÃO INFLACIONÁRIA			
ORIGEM	ANO	IPCA (%)	INPC (%)
IBGE	2007	4,46	4,46
	2008	5,90	6,48
	2009	4,31	4,11
	2010	5,91	6,47
PLDO UNIÃO	2012	4,70	4,50
	2013	4,50	4,50
	2014	4,50	4,50

Fonte: SOF - Secretaria do Orçamento Federal (PLDO 2013)

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

2.1. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF Art. 4º § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	145.662.300,00	139.389.760,77	0,05	152.945.415,00	140.316.894,50	0,05	160.592.685,75	142.117.421,02	0,05
Receitas Primárias (I)	143.477.365,50	137.298.914,35	0,05	150.651.233,78	138.212.141,08	0,05	158.183.795,46	139.985.659,70	0,05
Despesa Total	142.749.054,00	136.601.965,55	0,05	149.886.506,70	137.510.556,61	0,05	157.380.832,04	139.275.072,60	0,05
Despesas Primárias (II)	140.607.818,19	134.552.936,07	0,05	147.638.209,10	135.447.898,26	0,05	155.020.119,55	137.185.946,51	0,05
Resultado Primário (I – II)	2.869.547,31	2.745.978,29	0,00	3.013.024,68	2.764.242,82	0,00	3.163.675,91	2.799.713,19	0,00
Resultado Nominal	-5.000.000,00	-4.784.689,00	0,00	-5.250.000,00	-4.816.513,76	0,00	-5.512.500,00	-4.878.318,58	0,00
Dívida Pública Consolidada	26.219.214,00	25.090.156,94	0,01	25.498.185,62	23.392.830,84	0,01	24.796.985,51	21.944.234,97	0,01
Dívida Consolidada Líquida	24.719.214,00	23.654.750,24	0,01	23.483.253,30	21.544.269,08	0,01	22.309.090,64	19.742.558,08	0,01

FONTE: PM VALENÇA/ BC Focus/ IBGE/ IPEA.

NOTA:

Rec. Primárias = Receita Total - Operações de Créditos - Amortiz. De Empréstimos e Alienação de Bens

Desp. Primárias = Despesa Total - Concessão de Empréstimos - Aquis. De Títulos - Amortiz. Da Dívida - Juros e Encargos da Dívida

Despesas Total = apuradas em 98,0% sobre a Receita Total

Receitas e Despesas Primárias e/ou Fiscais = apuradas em 98,5% sobre suas origens (Receita e Despesa Total)

Dívida Pública = está previsto a amortização em 5,0% para cada exercício financeiro. Registre-se que o Saldo da Dívida Pública prevista para 2013 a 2015 foi encontrado fazendo uma correção da inflação e abatendo o valor da amortização prevista.

2.2. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2013

LRF Art. 4º §2º Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (I - II)	
					Valor	%
Receita Total	128.450.000,00	0,05	103.670.977,49	0,04	24.779.022,51	-19,29
Receitas Primárias (I)	126.523.250,00	0,04	103.103.614,81	0,04	23.419.635,19	-18,51
Despesa Total	125.881.000,00	0,04	105.856.895,60	0,04	20.024.104,40	-15,91
Despesas Primárias (II)	123.992.785,00	0,04	102.659.770,44	0,04	21.333.014,56	-17,21
Resultado Primário (I - II)	2.530.465,00	0,00	443.844,37	0,00	2.086.620,63	-82,46
Resultado Nominal	-1.850.500,00	0,00	-4.713.971,42	0,00	2.863.471,42	154,74
Dívida Pública Consolidada	18.500.800,00	0,01	30.827.426,89	0,01	-12.326.626,89	66,63
Dívida Consolidada Líquida	14.800.300,00	0,01	28.032.819,05	0,01	-13.232.519,05	89,41

FONTE: RGF - 3º Quadrimestre e RREO - 6º BIM 2011 (Anexo I, Anexo VII), LDO - Anexo II e Anexo 16 e 14 do Balanço 2011.

2.3. DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

LRF Art.4º §2º Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
	REALIZADO	REALIZADO		ORÇADO		ESTIMADO		ESTIMADO		ESTIMADO	
Receita Total	88.696.203	103.670.977	116,9%	138.726.000	133,8%	145.662.300	105,0%	152.945.415	105,0%	160.592.686	105,0%
Receitas Primárias (I)	81.367.678	103.103.615	126,7%	136.645.110	132,5%	143.477.366	105,0%	150.651.234	105,0%	158.183.795	105,0%
Despesa Total	79.366.015	105.856.896	133,4%	134.320.063	126,9%	142.749.054	106,3%	149.886.507	105,0%	157.380.832	105,0%
Despesas Primárias (II)	77.885.968	102.659.770	131,8%	132.305.261	128,9%	140.607.818	106,3%	147.638.209	105,0%	155.020.120	105,0%
Resultado Primário (I - II)	3.481.710	443.844	12,7%	4.339.849	977,8%	2.869.547	66,1%	3.013.025	105,0%	3.163.676	105,0%
Resultado Nominal	-4.771.548	-4.713.971	98,8%	-1.943.025	41,2%	-5.000.000	257,3%	(5.250.000)	105,0%	(5.512.500)	105,0%
Dívida Pública Consolidada	17.708.876	30.827.427	174,1%	17.575.760	57,0%	26.219.214	149,2%	25.498.186	97,3%	24.796.986	97,3%
Dívida Consolidada Líquida	12.328.072	28.032.819	227,4%	14.060.285	50,2%	24.719.214	175,8%	23.483.253	95,0%	22.309.091	95,0%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
	REALIZADO	REALIZADO		ORÇADO		ESTIMADO		ESTIMADO		ESTIMADO	
Receita Total	84.876.749	99.206.677	116,9%	132.752.153	133,8%	139.389.761	105,0%	140.316.894	100,7%	142.117.421	101,3%
Receitas Primárias (I)	77.863.807	98.663.746	126,7%	130.760.871	132,5%	137.298.914	105,0%	138.212.141	100,7%	139.985.660	101,3%
Despesa Total	75.948.340	101.298.465	133,4%	128.535.945	126,9%	136.601.966	106,3%	137.510.557	100,7%	139.275.073	101,3%
Despesas Primárias (II)	74.532.027	98.239.015	131,8%	126.607.905	128,9%	134.552.936	106,3%	135.447.898	100,7%	137.185.947	101,3%
Resultado Primário (I - II)	3.331.780	424.731	12,7%	4.152.966	977,8%	2.745.978	66,1%	2.764.243	100,7%	2.799.713	101,3%
Resultado Nominal	-4.566.075	-4.510.977	98,8%	-1.859.354	41,2%	-4.784.689	257,3%	(4.816.514)	100,7%	-4.878.319	101,3%
Dívida Pública Consolidada	16.946.293	29.499.930	174,1%	16.818.909	57,0%	25.090.157	149,2%	23.392.831	93,2%	21.944.235	93,8%
Dívida Consolidada Líquida	11.797.108	26.825.664	227,4%	13.454.818	50,2%	23.654.750	175,8%	21.544.269	91,1%	19.742.558	91,6%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, DIÁRIO OFICIAL: RELATÓRIOS Fiscais - RGF/ RREQ.

2.4. DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

LRF Art.4º §2º Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital (Saldo Patrimonial)	(2.505.770,11)	(41,47)	6.042.740,64	(68,58)	(8.811.517,72)	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	(2.505.770,11)	(41,47)	6.042.740,64	(68,58)	(8.811.517,72)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Anexo 14 do Balanço Patrimonial (Patrimônio Líquido = Resultado do Saldo Patrimonial)

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de VALENÇA

2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS 1.00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Contribuinte	2013	2014	2015	
		NADA CONSTA			
TOTAL					

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

OBS: O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	NADA CONSTA
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

ANEXO III - Riscos Fiscais**RISCOS FISCAIS**

(Artigo 4º, § 3º, Inciso V da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL VALENÇA

ANO/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS /2013

RISCOS FISCAIS	
Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	
	Valor Presumido do Risco
1- Setenças Judiciais que porventura poderão a ocorrer no exercício	136.000,00
2 - Dívidas com SAAE, FGTS, INSS, PASEP	275.000,00
3 - Despesas com Pagamento de Juros Orçado a Menor	264.600,00
4 - Aumento do salário mínimo que possa causar impacto nas Despesas com Pessoal	124.377,00
TOTAL	799.977,00

PROVIDÊNCIAS	
Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem.	
1- Limitação de Empenhos no Exercício	
2- Incremento das Receitas Próprias	
3- Evitar a Criação de cargo , emprego e Função independente do cumprimento do limite com Pessoal	
4 - Abertura de Créditos Adicionais Autorizados por Lei, a partir da Reserva de Contingências.	
TOTAL	799.977,00

Exposição:

Fica, portanto, estabelecido um Superávit Primário e Nominal da ordem de R\$ 799.977,00 que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.